



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL UNICA Nº 14/2021 - DICOP

Emissão em: 3/2/2021

Validade até: 2/2/2026

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **JOSE BANDEIRA BEZERRA - ME**

CPF / CNPJ: **23872857000105**

Endereço: **EST CE 341, S/N, - 62630000**

Município: **APUIARES/CE**

Processo SEMACE: **2020-294882/TEC/LAU Nº SPU: 06641446/2020**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 216/2021-DICOP/GECON, PARA Pousada, com área total do terreno de 1.500,00 M² ou 0,15 HA e área construída igual a 608,57 M², situada no posto JB, CE 341, S/Nº, Zona Rural, no Município de Apuiarés/CE, com coordenadas SIRGAS 2000 UTM Zone 24S de 462262.00 M E / 9573213.00 M S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 5 - Todos os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto, preferencialmente após o processo seletivo, sendo direcionados a coleta pública municipal;
- 6 - Mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, promover e evidenciar através de relatório, o acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes;
- 7 - Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 8 - Considerando que esta Licença Ambiental não dispensa outras Autorizações de competências Municipais, Estaduais e Federais que porventura são exigíveis para este empreendimento;
- 9 - O interessado deverá promover a ligação de seu sistema de esgotamento sanitário com a rede pública de esgoto, quando esta estiver disponível no local;
- 10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 12 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- 13 - A atividade contemplada nesta licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- 14 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 15 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- 16 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

17 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

18 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, os seguintes documentos:

19 - Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Apuiarés, referente à obra da pousada, contemplando sua área total construída;

20 - Alvará de funcionamento atualizado, incluindo a atividade da pousada, bem como a área total construída após as obras, emitido pela Prefeitura Municipal de Apuiarés;

21 - Certificado atualizado do CADASTUR emitido Ministério do Turismo para o empreendimento em pleito;

22 - Apresentar à SEMACE, Novo Teste de Absorção do Solo e Nível do Lençol Freático, conforme NBR s 7229/82, 7.229/93 e sua atualização de 1997 e 13969/97 da ABNT, contendo: registro fotográfico com identificação do técnico e do local, metodologia aplicada, coeficiente de infiltração encontrado com seu respectivo gráfico, nível do lençol freático da área, memorial de cálculo e sua respectiva ART;

23 - Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

